

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º. 689 /2020

REF: PL N.º 96/2020

AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

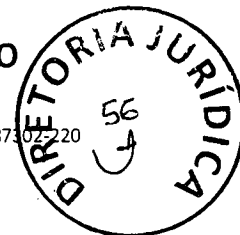
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edilson Martins propõe Projeto de Lei nº 96/2020, protocolizado sob o nº. 1517/2020, exposto em 06 (seis) artigos, que: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ESTÍMULO E INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR DE CAMPO MOURÃO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 01 de dezembro de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 01 de dezembro de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de dezembro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 1077/1997, Lei 2287/2007, Lei 2580/2010, Lei 3852/2017, Lei 3939/2018, Lei 3975/2018, Lei 4041/2019, Lei Orgânica, Decreto nº 2917/2004 e Lei 4052/2019.

Em data de 14 de dezembro de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 37ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

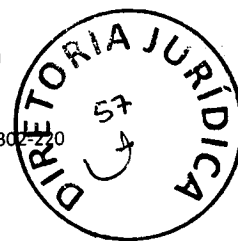
Na data de 15 de dezembro do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Handwritten mark



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal “representa um compromisso com as energias renováveis no município de Campo Mourão, como o desenvolvimento local e a sustentabilidade, pois as energias renováveis representam o futuro e a sustentabilidade ambiental no Brasil”.

Com efeito, nada obstante a legislação municipal constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista tratar-se de legislação conexa, porém, distinta.

Desta feita, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Posto isto, ponderando que o período de atividades deste Poder Legislativo será até o dia 22 de dezembro de 2020, na hipótese de agendamento, o referido Projeto de Lei Complementar deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “f”, Regimento Interno*), **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “o” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Não obstante, considerando-se o período de recesso parlamentar deste Poder Legislativo e o encerramento das sessões legislativas ordinárias, a presente proposição poderá somente ser analisada por **Comissão Representativa** (art. 44 do Regimento Interno), oportunamente formada. Nesta hipótese poderá ser votada pelo Plenário em sessão legislativa extraordinária (art. 70, II do Regimento Interno).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fincas no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 96/2020**, podendo ser analisada, a critério discricionário, por meio de **Comissão Representativa** e votada em sessão legislativa extraordinária.

Em caso negativo de agendamento de futura sessão extraordinária, pugna-se pelo arquivamento do feito (art. 106 do Regimento Interno).

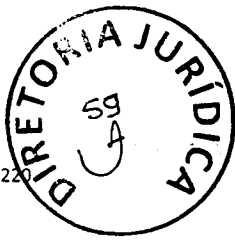
É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 15 de dezembro de 2020.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148